Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 547, de 06 de maio de 1983.

Altera disposições da Lei nº 546, de 12 de março de 1983.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 7, da Lei nº 546, de 12 de março de 1983, o sub-item 1.2, da forma seguinte:

1 - Gabinete do Prefeito

1.1 - .....

1.2 - Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único - A Assessoria Jurídica de que trata este artigo, é privativa de advogado legalmente inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e será exercida de conformidade com o artigo 71 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 - ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Art. 2º - A remuneração pelos serviços técnicos-especializados de que trata o artigo anterior, de forma genérica, será equivalente às funções de 'Direção e Assessoramento Superior" - D.A.S. - e, particularmente, à D.A.S. - II.

Art. 3º - A contratação do Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, equivalente à cargo em comissão, é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 1983.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 dias do mês de maio de 1983.

JACINTO NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -